



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 12 de setembro de 2011

Edição nº 349

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI "R" Nº 89, de 9 de setembro de 2011

Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2011.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2011.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2011, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 9.786,17 (nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 04.002 - 28.846.00000-036 DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE CONVÊN E CONGÊN	
4.4.20.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$	2.592,17
001480 3.1.00.000844 Convênio MDS Construção Restaurante Popular Vila PaulistaR\$	2.506,93
001480 3.3.00.000844 Convênio MDS Construção Restaurante Popular Vila Paulista - Rec de ex. ante.....R\$	85,24
PROJETO/ATIVIDADE 14.003 - 08.244.00452-185 AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS	
3.3.90.31.00.00 PREM.CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF.DESPORT.E OUTRASR\$	7.194,00
007170 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Ex. Cor.....R\$	7.194,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$	9.786,17

Art. 3º – Para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos no orçamento da administração direta:

I – cancelamentos parciais das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE 03.003 - 08.244.00452-025 ATIVIDADES DA COZINHA SOCIAL E RESTAURANTES POPULA	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$	1.085,24
001010 3.1.00.000844 Convênio MDS Construção Restaurante Popular Vila PaulistaR\$	1.000,00
001010 3.3.00.000844 Convênio MDS Construção Restaurante Popular Vila Paulista - Rec de ex. ante.....R\$	85,24
PROJETO/ATIVIDADE 15.002 - 20.601.00392-191 FOMENTO À PRODUÇÃO AGRICOLA	
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R\$	7.194,00
007390 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Ex. Cor.....R\$	7.194,00
TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$	8.279,24

II – excesso de arrecadação proveniente da fonte 844 – Convênio MDS Construção Restaurante Popular Vila Paulista, no valor de R\$ 1.506,93 (mil quinhentos e seis reais e noventa e três centavos);

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 90, de 9 de setembro de 2011

Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2011.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2011.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 12 de setembro de 2011

Edição nº 349

Página 2

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2011, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 987.582,80 (novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)**, mediante a suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.00176-077 AQUIS MATERIAL PERMANENTE ENSINO FUND - TRANSF CONST	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$ 987.582,80
003290 4.1.00.000685 OPER CRED BNDES/BANCO DO BRASIL PROG PROUCA.....	R\$ 987.582,80
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 987.582,80

Art. 3º – Para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será utilizado, no orçamento da administração direta, recurso proveniente de operação de crédito autorizada pela Lei “R” nº 82, de 26 de agosto de 2011, na fonte 685 – Operação de Crédito BNDES/BANCO DO BRASIL Programa PROUCA, no valor de R\$ 987.582,80 (novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei “R” nº 64, de 15 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido em seu Art. 2º:

Fundo Nacional de Saúde	Atenção de Média e Alta Complexidade	08/09/11	72.050,33
Fundo Nacional Desenv.Educação-FNDE	Programa Nacional Transporte Escolar-PNATE	06/09/11	33.727,89
Fundo Nacional Desenv.Educação-FNDE	Programa Nacional Alimentação Escolar-PNAE	05/09/11	83.502,00
Fundo Nacional de Assistência Social	Programa Bolsa Família-IGD	02/09/11	4.239,80

RAUL GOMES BALTAZAR – SECRETÁRIO DA FAZENDA

LEI “R” Nº 91, de 9 de setembro de 2011

Altera a legislação que autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a entidades assistenciais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a entidades assistenciais.

Art. 2º – O **caput** do artigo 2º da Lei “R” nº 146, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado a transferir, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o valor anual total de até

R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a entidades assistenciais de atendimento a crianças e adolescentes, que tenham sede no Município e que estejam em pleno funcionamento.

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 12 de setembro de 2011

Edição nº 349

Página 3

LEI "R" Nº 92, de 9 de setembro de 2011

Autoriza o Município de Toledo a fornecer materiais de construção à Associação de Moradores e Amigos do Distrito de São Miguel.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a fornecer materiais de construção à Associação de Moradores e Amigos do Distrito de São Miguel.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a fornecer à Associação de Moradores e Amigos do Distrito de São Miguel, no ano de 2011, materiais de construção diversos, até o valor total de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

§ 1º – Os materiais referidos no **caput** deste artigo destinam-se à construção de pórtico e à implantação de cerca em torno do cemitério público do Distrito de São Miguel, situado em área que integra o lote rural nº 97.C/99.A/101.B/103.C da Linha Guaçu, do 7º Perímetro da Fazenda Britânia, de propriedade da Mitra Diocesana de Toledo, Matrícula nº 51.077 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 2º – A não aplicação dos materiais de construção de que trata o **caput** deste artigo na finalidade prevista no parágrafo anterior, implicará a obrigatoriedade de restituição do valor a eles correspondente, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 94, de 9 de setembro de 2011

Autoriza o Poder Executivo a instituir e a estruturar o Programa "Incubadora Solidária", no âmbito do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Poder Executivo a instituir e a estruturar o Programa "Incubadora solidária", no âmbito do Município de Toledo.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a

instituir e a estruturar o Programa "Incubadora Solidária" e a executar todas as ações a ele inerentes, no âmbito do Município de Toledo.

Parágrafo único – O Programa "Incubadora Solidária" consiste no desenvolvimento de:

I – ações integradas e articuladas entre as secretarias municipais e órgãos públicos, visando a apoiar e a assessorar novos empreendimentos e/ou fortalecer empreendimentos já criados, oferecendo qualificação e assistência técnica às mulheres integrantes do programa, durante o período de permanência no programa, denominado incubação;

II – ações de formação de futuros profissionais para o campo das políticas sociais de economia solidária;

III – atividades de incentivo à produção de conhecimentos para a construção de projetos e políticas sociais de economia solidária.

Art. 3º – O Programa "Incubadora Solidária" tem como objetivos:

I – desenvolver e disseminar conhecimento e tecnologias sociais apropriadas à economia solidária;

II – fomentar incubadoras de empreendimentos econômicos solidários;

III – apoiar a consolidação e a ampliação de incubadoras, de modo a favorecer a criação e o acompanhamento de novos empreendimentos solidários, principalmente através do fortalecimento, em parceria com outros órgãos;

IV – possibilitar a reinserção social de populações de baixa renda e de trabalhadores, tanto jovens quanto adultos, submetidos ao desemprego e à informalidade;

V – propor alternativa para a redução do desemprego, visando à complementação de renda;

VI – promover e estimular a capacidade de mobilização, objetivando oferecer acesso a financiamentos, promovendo o empreendedorismo familiar;

VII – prestar apoio às atividades de promoção do trabalho à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica e a empreendimentos urbanos de caráter coletivo e familiar.

Art. 4º – O Programa "Incubadora Solidária" compreenderá, dentre outras, as seguintes ações:

I – cadastramento de mulheres;

II – formação e capacitação a mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de sua organização e busca de alternativas eficazes de geração de trabalho e renda, contribuindo para sua emancipação, de forma sustentada e continuada.;

III – cessão, mediante permissão de uso, gratuita e por tempo determinado, pelo período de até três anos, de espaço público tido como "incubadora solidária", visando à consolidação do empreendimento;

IV – cessão, mediante permissão de uso, gratuita e por tempo determinado, pelo período de até três anos, de equipamentos necessários e relacionados ao projeto;

V – auxílio na elaboração de planos de negócios de Tecnologia Social.

Art. 5º – O Programa "Incubadora Solidária" contará com o apoio e infraestrutura das seguintes Secretarias e órgãos municipais, com suas respectivas atribuições e competências públicas:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 12 de setembro de 2011

Edição nº 349

Página 4

I – Secretaria de Atendimento à Mulher, à qual caberá:

a) coordenar o programa, competindo-lhe a convocação dos parceiros para reuniões e demais atribuições pertinentes à coordenação;

b) efetuar a articulação com os demais órgãos da rede de atendimento à mulher;

c) participar de capacitações e demais encontros que se fizerem necessários entre os parceiros do Programa;

d) colaborar na preparação e execução dos seminários e de cursos de formação multidisciplinar;

e) empenhar-se, juntamente com os demais parceiros, para a criação de todas as condições necessárias para a viabilização do programa;

f) formular as políticas e diretrizes do programa, em conjunto com os demais órgãos;

g) formular os instrumentos, em conjunto com os demais órgãos, viabilizando a rotina de trabalho e os procedimentos a serem adotados;

h) desempenhar as atribuições legais de apoio jurídico à mulher, quando necessário;

i) fomentar e realizar parcerias, por meio de convênios com entidades e universidades, visando ao bom desempenho do programa;

j) desempenhar outras atividades correlatas.

II – Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, à qual caberá:

a) providenciar e disponibilizar espaço público para a instalação da “Incubadora Solidária”;

b) dispor de espaço público para a realização de treinamentos e capacitações necessárias para as mulheres;

c) ceder os equipamentos necessários e destinados ao bom funcionamento da “Incubadora Solidária”, visando à efetivação dos serviços;

d) conceder incentivo, mediante fornecimento de matéria-prima, na área de corte e costura;

e) desempenhar outras atividades correlatas.

III – Secretaria de Assistência Social, à qual caberá:

a) auxiliar no cadastramento de mulheres integrantes no Cadastro Único, disponibilizando-o aos demais parceiros;

b) ofertar o curso básico de corte e costura, preparatório para a inclusão da mulher no Programa “Incubadora Solidária”;

c) auxiliar no monitoramento e avaliação do Programa;

d) manter atualizado o cadastro do programa;

e) executar outras atividades correlatas.

Art. 6º – A organização e a execução do Programa “Incubadora Solidária” competem à Secretaria de Atendimento à Mulher, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e com a Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 7º – As despesas para a execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias das Secretarias de Atendimento à Mulher, de Assistência Social e da Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 8º – Fica, também, o Executivo municipal autorizado a firmar convênio com a Universidade Estadual

do Oeste do Paraná (UNIOESTE), para viabilizar, em parceria com os órgãos municipais mencionados no artigo 5º desta Lei, as ações de treinamento, de capacitação e de formação técnica de gerenciamento às mulheres integrantes do Programa “Incubadora Solidária”.

Parágrafo único – Para a execução do Convênio referido no **caput** deste artigo, fica o Município de Toledo autorizado a efetuar o repasse à UNIOESTE da importância total de R\$ 29.970,00 (vinte e nove mil, novecentos e setenta reais).

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 95, de 9 de setembro de 2011

Autoriza o Executivo municipal a firmar convênio com a Fundação Universitária de Toledo (FUNIVERSITÁRIA) e a efetuar repasse de valor à entidade, visando à atualização cadastral das famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais e ao cadastramento das que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC), no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a firmar convênio com a Fundação Universitária de Toledo (FUNIVERSITÁRIA) e a efetuar repasse de valor à entidade, visando à atualização cadastral das famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais e ao cadastramento das que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC), no Município de Toledo.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a firmar com a Fundação Universitária de Toledo (FUNIVERSITÁRIA) termo de convênio para a realização de atualização cadastral das famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais e de cadastramento das que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC), no Município de Toledo, compreendendo visitas **in loco** e verificação dos dados.

Art. 3º – Para a execução do convênio referido no artigo anterior, fica o Município de Toledo autorizado a repassar à Fundação Universitária de Toledo (FUNIVERSITÁRIA) a importância total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 12 de setembro de 2011

Edição nº 349

Página 5

Parágrafo único – A não-aplicação do valor referido no **caput** deste artigo na finalidade nele prevista implicará a obrigatoriedade de restituição da importância, devidamente corrigida, pela entidade aos cofres públicos municipais.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 96, de 9 de setembro de 2011

Autoriza o Executivo municipal a firmar convênio com a Fundação Universitária de Toledo (FUNIVERSITÁRIA) e a efetuar-lhe o repasse de valores, visando à realização de estudos e pareceres para a elaboração de proposta do Plano Municipal Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PMGRSCC) para o Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a firmar convênio com a Fundação Universitária de Toledo (FUNIVERSITÁRIA) e a efetuar-lhe o repasse de valores, visando à realização de estudos e pareceres para a elaboração de proposta do Plano Municipal Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PMGRSCC) para o Município de Toledo.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a firmar com a Fundação Universitária de Toledo (FUNIVERSITÁRIA) termo de convênio para a realização dos seguintes estudos técnicos:

I – estudo da legislação ambiental para a avaliação e a identificação da atual conjuntura dos resíduos sólidos da construção civil no Município de Toledo e a proposta de “Plano Municipal Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil” (PMGRSCC) para o Município de Toledo;

II – a definição da base técnica, do desenvolvimento, da implementação e da classificação das fontes geradoras de resíduos sólidos da construção civil no Município de Toledo;

III – definição de procedimentos e proposição de modelo de gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil no Município de Toledo.

Parágrafo único – Os estudos técnicos referidos nos incisos do **caput** deste artigo subsidiarão a elaboração do “Plano Municipal Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil” (PMGRSCC) para o Município de Toledo.

Art. 3º – Para a execução do convênio referido no artigo anterior, fica o Município de Toledo autorizado a repassar à Fundação Universitária de Toledo (FUNIVERSITÁRIA) a importância total de R\$ 27.834,45 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), a serem pagos nas seguintes condições:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor, por ocasião da assinatura do termo de convênio; e

II – 50% (cinquenta por cento) do valor, por ocasião da entrega do relatório com resultado do estudo e da proposta de “Plano Municipal Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil” (PMGRSCC) para o Município de Toledo.

Parágrafo único – A não-aplicação do valor referido no **caput** deste artigo na finalidade nele prevista implicará a obrigatoriedade de restituição da importância, devidamente corrigida, pela entidade aos cofres públicos municipais.

Art. 4º – Ficam os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Município autorizados a fornecerem à FUNIVERSITÁRIA e aos seus pesquisadores todos os dados, documentos e informações pertinentes ao objeto do termo de convênio referido nesta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 97, de 9 de setembro de 2011

Autoriza o Município de Toledo a custear despesas de energia elétrica e de água e esgoto do imóvel em que está situado o Albergue Noturno Alan Kardec, nesta cidade.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a custear despesas de energia elétrica e de água e esgoto do imóvel em que está situado o Albergue Noturno Alan Kardec, nesta cidade.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a custear, até o mês de dezembro de 2012 e até o limite total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no período, despesas de energia elétrica e de água e esgoto referentes ao imóvel em que está situado o Albergue Noturno Alan Kardec, mantido pelo Grupo Espírita Fraternidade, nesta cidade.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 12 de setembro de 2011

Edição nº 349

Página 6

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 98, de 9 de setembro de 2011

Declara de utilidade pública a Associação JRChagas de Taekwondo WTF.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei declara de utilidade pública entidade toledana.

Art. 2º – Fica declarada de utilidade pública a Associação JRChagas de Taekwondo WTF, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 343, de 9 de setembro de 2011

Constitui Comissão para coordenar o processo de eleição dos representantes dos segurados e beneficiários nos Conselhos de Administração e Fiscal do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea "a" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso II do artigo 13 e inciso II do artigo 17 da Lei nº 1.929/2006,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída Comissão para coordenar o processo de eleição dos representantes dos segurados e beneficiários nos Conselhos de Administração e Fiscal do regime próprio de previdência dos servidores públicos

municipais de Toledo, composta pelos seguintes membros:

I – Liliane da Silva Medeiros, representante da Secretaria de Recursos Humanos;

II – Marcia Regina Gonçalves Ramos, representante da Assessoria Jurídica;

III – Florinda Aparecida de Oliveira, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 345, de 9 de setembro de 2011

Exonera, a pedido, **Priscila Diane Assed Caires Duarte** do segundo cargo de Médico T4 I - Pediatra.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 31.363, de 9 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerada, a pedido, **Priscila Diane Assed Caires Duarte** do segundo cargo de Médico T4 I - Pediatra, Grupo Ocupacional B-5, a contar de 8 de setembro de 2011.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 651, de 8 de setembro de 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área destinada ao prolongamento da Rua Herminio Antonio de Oliveira, nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 12 de setembro de 2011

Edição nº 349

Página 7

com o que dispõem o inciso XV do artigo 55 e a alínea “d” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos da alínea “i” do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, a área de 270,35 m² (duzentos e setenta metros e trinta e cinco decímetros quadrados), a ser destacada do lote urbano nº 408 da quadra nº 07, resultante da Subdivisão da Chácara nº A.14, situada no Loteamento Vila Operária, nesta cidade, conforme dados constantes na Matrícula nº 39.137 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo a seguinte delimitação:

Iniciou-se a demarcação no ponto de partida 01, seguindo-se daí na direção Sul, por linhas retas e secas consecutivas, em azimute de 180º00'00”, na extensão de 15,00 metros, até o ponto 02, confrontando com a Rua Portugal; em azimute de 106º49'16”, na extensão de 10,84 metros, até o ponto 03, confrontando com a Rua Herminio Antonio de Oliveira; em azimute de 105º06'35”, na extensão de 16,64 metros, até o ponto 04, confrontando com a Rua Herminio Antonio de Oliveira; em azimute de 319º04'53”, na extensão de 22,84 metros, confrontando com a mata ciliar do Arroio Toledo, e em linha curva de 12,85 metros, até o ponto 01, confrontando com a mata ciliar do Arroio Toledo, fechando o perímetro.

Parágrafo único – A área de que trata o **caput** deste artigo destinar-se-á ao prolongamento da Rua Herminio Antonio de Oliveira, visando à sua ligação com a Rua Portugal, no Loteamento Vila Operária, nesta cidade.

Art. 2º – Para a aplicação das normas contidas neste Decreto, poderá ser alegado o instituto de urgência, conforme preceitos estabelecidos pelo artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, com as alterações procedidas pela Lei nº 2.786/56.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º – Fica autorizada a Assessoria Jurídica da Municipalidade a proceder, se necessário, às medidas judiciais cabíveis à desapropriação da área de que trata este Decreto.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de setembro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 339/2011

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **POERSCH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA** foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 21.094,64** (vinte e um mil noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

- A empresa **ARCIMOL PRÉ-MOLDADOS E CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 21.906,80** (vinte e um mil novecentos e seis reais e oitenta centavos).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 09 de Setembro de 2011.

GILBERTO LUIS SCHIZZI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 329/2011

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **ALTERNATIVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** foi declarada vencedora para o item 03 – R\$ 2,18, perfazendo um valor total de **R\$ 327,00** (trezentos e vinte e sete reais).

- A empresa **ARBORIZAÇÃO SEMPRE VERDE** foi declarada vencedora para o item 04 – R\$ 0,49, perfazendo um valor total de **R\$ 1.470,00** (um mil quatrocentos e setenta reais).

- A empresa **FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** foi declarada vencedora para os itens 02 – R\$ 6,30 e 05 – R\$ 10,29, perfazendo um valor total de **R\$ 5.054,70** (cinco mil e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

- O item 01 ficou deserto de propostas.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 09 de Setembro de 2011.

ADEMAR ALCINDO ROEHRIS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 12 de setembro de 2011

Edição nº 349

Página 8

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 15, de 5 de setembro de 2011

Referenda termos de convênios celebrados entre o Município de Toledo e entidades locais e regionais.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda termos de convênios celebrados entre o Município de Toledo e as seguintes entidades e empresas:

I - concedentes:

a) Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP);

b) Serviço Social da Indústria (SESI) - Departamento Regional do Estado do Paraná.

II - convenientes:

a) Sadia S.A.;

b) Universidade Paranaense (UNIPAR);

c) Unimed Costa Oeste Cooperativa de Trabalho Médico;

d) Federação Paranaense de Ginástica (FRPG).

Art. 2º - Fica referendado o Termo de Convênio nº 14/2011, celebrado em 3 de março de 2011 pelo Município de Toledo com as empresas a que se referem os incisos do **caput** do artigo anterior, objetivando:

I - a conjugação de esforços para o desenvolvimento do Projeto Centro de Excelência Caixa – Jovem Promessa de Ginástica, patrocinado pela Caixa Econômica Federal e de responsabilidade da Federação Paranaense de Ginástica;

II - a cooperação e a parceria da Prefeitura do Município de Toledo com aquelas, para proporcionar a prática da ginástica artística e vislumbrar a criação da cultura e do hábito esportivo, a ser desenvolvido no ginásio da UNIPAR - *Campus II*, na cidade de Toledo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 5 de setembro de 2011

ADELAR HOLSBACH
Presidente da Câmara Municipal

ROGÉRIO MASSING
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 16, de 5 de setembro de 2011

Referenda termo de convênio celebrado entre o Município de Toledo e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e termo de compromisso relativo ao PAC 200236/2011.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda termos de convênios celebrados entre o Município de Toledo e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome, e termo de compromisso relativo ao PAC 200236/2011.

Art. 2º - Ficam referendados:

I - o termo de convênio celebrado em 30 de dezembro de 2010 entre o Município de Toledo e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, tendo como objeto a estruturação da rede de serviços de proteção social especial;

II - o Termo de Compromisso PAC 200236/2011 celebrado em 28 de março de 2011 objetivando a construção de unidade de educação infantil no Jardim Panorama, decorrente de ações relativas ao Pró-Infância do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 5 de setembro de 2011

ADELAR HOLSBACH
Presidente da Câmara Municipal

ROGÉRIO MASSING
Primeiro Secretário



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 12 de setembro de 2011

Edição nº 349

Página 9

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON-TOLEDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 10 (DEZ) DIAS

RECLAMATÓRIA: 080/2005

RECLAMANTE: SALETE SINHORI

FORNECEDOR: JOSIMAR GAZOLLA PICANCO ME - CONSTRUTEC

EDITAL Nº.: 028/2011

NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – TOLEDO, sito à Rua Gal. Estilac Leal, 1529, Centro, Toledo - Paraná através de seu Coordenador, José Wilmar Cordeiro Ribeiro, com fundamento no Artigo 42, parágrafo 2º do Decreto nº. 2.181/97, intima através deste edital, a empresa **JOSIMAR GAZOLLA PICANCO ME - CONSTRUTEC** para efetuar o recolhimento da multa fixada na Decisão Administrativa de fls. 22-24 da reclamatória, no valor de **R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)**, ou querendo apresente recurso no **prazo máximo de 10 (dez) dias** contados a partir da publicação desta.

Para o devido recolhimento da multa fixada, com o desconto de 15% (quinze por cento), previsto no inciso II do

artigo 14 do Decreto acima citado, ou seja pagamento do valor, até 15 (quinze) dias, após a notificação da imposição de multa, dever-se-á efetuar depósito dos valores, junto ao Banco do Brasil, agência 0587-8, conta corrente nº. 46.623-9, em nome de Procon Too Multas e Tarifas no valor de **R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais)**.

Informamos ainda que, para a interposição do recurso administrativo, o fornecedor terá que efetuar um depósito equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), do valor da multa arbitrada, garantindo ao recurso o efeito suspensivo, conforme artigo 79 do Regimento Interno já citado.

Outrossim, comunicamos que o não recolhimento do valor da multa, através da guia bancária ou não havendo a apresentação de recurso no prazo acima, será o débito inscrito em Dívida Ativa, para subsequente cobrança executiva.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que será afixado no átrio deste PROCON-TOLEDO e imprensa oficial.

Toledo, 09 de Setembro de 2011.

JOSE WILMAR CORDEIRO RIBEIRO
COORDENADOR DO PROCON – TOLEDO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

José Carlos Schiavinato
Prefeito Municipal

Victor Beal Filho
Secretario de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.